**CONTRATO 005/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO 009/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021**

**01. PREÂMBULO**

O Prefeito Municipal Senhor **ADMIR EDI DALLA CORT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 403, CEP -89.700-174, Centro com sede na cidade de Concordia - SC, inscrita no CNPJ 23.299.477/0001-15, produtora e detentora dos direitos autorais dos sistemas, objeto deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sócio-gerente, senhor **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, brasileiro, RG 6012330202 SSP, inscrito no CPF 383.829.890-04,regendo-se este Processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**02. OBJETO**

Trata-se da contratação De empresa através de **DISPENSA** de licitação, onde a escolha recai sobre a empresa individual  **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, **para** **A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO.**

**03. JUSTIFICATIVA**

Conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 do artigo nº 24, inciso II, trata o presente do processo dispensa de licitação para A LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MOVIMENTO ECONÔMICO.

Contratação da empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME** para a prestação de serviços de assistência técnica de manutenção aos programas de computador voltado ao controle geral de emissões de Notas Fiscais de Produtores, com emissão de relatórios para apoio empresariais.

**04. ENQUADRAMENTO LEGAL**

O presente processo de dispensa de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, “*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*[*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)*”* consolidada, com documentação apensa aos autos deste processo, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam claramente a contratação.

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os gastos pela execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Incentivo a Produção Vegetal;

- Locação de Software.

Dotação: 60 - 33.90.33.99.00.00

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

Será fiscal do presente contrato o Senhor **Adriano Carlos Tibes,** auxiliar administrativonos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Contrato.

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A mesma será contratada, pois averiguou-se queos preçospraticados são condizentes com o mercado, o qual seja, a quantia mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)mensais, totalizando R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), permanecendo o preço no contrato anterior.

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

A empresa **CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME** foi escolhida, devido à mesma ter experiência no serviço proposto e onde geraria uma demanda de tempo que o Município não possui sem um planejamento prévio. Sendo que a empresa apresentou o menor valor dos orçamentos.

**9. DO PREÇO**

Pelos serviços de manutenção, pagará a CONTRATANTE, a quantia de 10 parcelas mensais de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) anual.

**10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZOS**

10.1 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

10.2 Fazer a prestação de serviço na conformidade do estabelecido no Contrato em referencia, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

10.3 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Contrato e na Proposta apresentada.

10.4 Dar plena garantia sobre a qualidade da prestação de serviço;

10.5 Proceder o atendimento ao funcionário conforme solicitado pelo Setor Pessoal;

10.6 Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no contrato e na Proposta apresentada.

10.7 A nota fiscal deverá ser emitida conforme o número da autorização de fornecimento que a originou e encaminhada previamente para o e-mail: compras@galvao.sc.gov.br

**11. DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato decorrente desta licitação será a partir do dia 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - Da Forma de Pagamento

12.1.1 - Os pagamentos serão realizados, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

12.1.2 - O Município se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade de objetos efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta Municipalidade.

12.1.3 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente.

12.1.4 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**13.1 - A EMPRESA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:**

13.1.1 Realizar a os Serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município;

**13.1.2 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em toda a vigência do contrato, sob pena a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;**

13.1.3 Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

13.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

13.1.5 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante o Sr, Adriano Carlos Tibes**,** auxiliar administrativo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.1.6 A CONTRATANTE deve prover, sempre que ocorrer quaisquer problemas com o programa, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela CONTRATADA em seus manuais;

13.1.7 A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoa (s) que ficará (ão) responsável (is) pelos contatos com os técnicos da contratada;

13.1.8 Sempre que necessário a contratante se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica de manutenção;

13.1.8 A contratante compreende e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do programa na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos podem dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da contratada.

13.1.9 O código fonte do PROGRAMA é de propriedade e uso exclusivo da CONTRATADA.

* 1. **- Compreende-se como MANUTENÇÃO os serviços a serem realizados consistentes em:**

13.2.1 Corrigir o mau funcionamento do PROGRAMA, sempre que gerado por erros, em sua concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais;

13.2.2 Manter o programa atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de forma geral;

13.2.3 Atender, sem ônus para a contratante, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao programa fornecido;

13.2.4 A CONTRATADA dará todo o treinamento aos funcionários envolvidos no que se refere à operação do PROGRAMA. Este treinamento será ministrado na sede da CONTRATADA conforme endereço acima descrito;

**13.3 - Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão cobrados a parte:**

13.3.1 Os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do programa.

13.3.2 Os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no programa devidos a erros ocorridos por causa diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;

13.3.3 Os serviços de alteração do programa solicitados pela CONTRATANTE, por motivos do seu interesse;

13.3.4 O fornecimento de novas versões do programa a pedido da CONTRATANTE, fora das épocas normais de fornecimento de novas versões;

13.3.5 O suporte externo (no CONTRATANTE) deve ser solicitado e agendado junto ao suporte. A CONTRATANTE deve verificar ainda na solicitação o custo da hora técnica. Nesta opção não estão incluídos os valores da Cláusula Quarta – Do Pagamento;

* 1. **- A contratada não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:**

13.4.1 De quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da contratada, seja no programa, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;

* + 1. De decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo programa;

**14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, por seu responsável, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 a 99 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito de qualquer indenização.

15.2 A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração;
3. Judicial, nos termos da legislação;

15.3 A aplicação das penalidades previstas no item anterior não eximirão a concessionária da restituição aos cofres públicos dos danos causados a administração pública em face a inexecução total ou parcial do objeto.

**15.4 O Município reserva o direito de rescindir o presente contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba a empresa o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:**

Quando a empresa falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;

Quando a empresa transferir, no todo ou em parte o contrato;

Quando houver paralisação das atividades comerciais da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, sem justificativa aceita pelo contratante.

**16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, respeitados os valores máximos que caracterizam a referida dispensa de licitação, respeitando-se os limites financeiros referentes a presente justificativa da Dispensa de licitação.

**17. PENALIDADES**

Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

17.1 – Advertência;

17.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Galvão – SC;

17.3 – Pagamento de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor total inicial do contrato;

17.4 – Declaração de inidoneidade;

17.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas.

17.6 - As demais penalidades previstas no Art. 81 a 99 da Lei nº 8.666/93;

17.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Galvão – SC, em favor da empresa. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

**18. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

18.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 009/2021 na Dispensa de Licitação nº 002/2021, do Município de Galvão - SC.

19.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão, 01 de março de 2021.

**ADMIR EDI DALLA CORT ADRIANO CARLOS TIBES**

**PREFEITO MUNICIPAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO/FISCAL**

**CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**

**SILMAR ANTONIO BALBINOT**

Assessor Juridico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

2. Juliane Baldissera CPF 043.444.589-40 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_